

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA
N.º 3
Ent.: 3

SUA COMUNICAÇÃO DE
04/01/2021

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 135/MCT/2021

DATA
02-02-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 842/XIV/2.^a – Situação dos trabalhadores da CCDR N

Em resposta à Pergunta n.º 842/XIV (2.^a), de 29 de dezembro de 2020, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O Ministério tem conhecimento desta situação?

R.: O Ministério da Coesão Territorial encontra-se a acompanhar atentamente todo o processo. Deve começar por salientar-se que, em cada uma das Comissões de Coordenação e do Desenvolvimento Regional (adiante, CCDR), a regularização dos vínculos laborais apresentou um enquadramento bastante diversificado, considerando os vários percursos profissionais e funções atribuídas aos trabalhadores. Há, portanto, várias especificidades a ter em conta no subsequente processo de reconstituição de carreiras.

No que se refere especificamente à CCDR Norte é necessário distinguir 2 grupos de trabalhadores: (1) ex-trabalhadores precários do Programa Operacional Regional do Norte (adiante, POR Norte) que vincularam diretamente na CCDR Norte e (2) os ex-precários com exercício de atividade no POR Norte que, tendo transitado inicialmente para o quadro especial da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (adiante, Agência, IP), passaram a integrar o quadro da CCDR Norte, com manutenção de funções nesse POR.

O primeiro grupo de trabalhadores foi integrado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na redação atual (PREVPAP), tendo sido colocados na 2.^a posição remuneratória da tabela remuneratória única. Em conformidade com a legislação aplicável ao processo de regularização de vínculos, e tanto quanto é conhecimento deste Ministério da Coesão Territorial, essa integração teve na sua base uma análise casuística pela respetiva Comissão de Avaliação Bipartida (adiante, CAB) às funções declaradas por estes trabalhadores. Em função dessa análise, a CAB avaliou como inadequado o vínculo precário, emitindo parecer de que as funções exercidas correspondiam a necessidades permanentes dos serviços da CCDR Norte. À data dos factos, a CAB funcionou no âmbito do então Ministério do Planeamento e das Infraestruturas.

O segundo grupo de trabalhadores foi inicialmente integrado no mapa especial da Agência, IP, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, na redação atual. Posteriormente, ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 69/2020, de 15 de setembro, as CCDR sucederam à Agência, IP na posição de empregador público dos trabalhadores afetos aos cinco Programas Operacionais Regionais (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), mantendo estes trabalhadores todos os direitos de que fossem titulares (cfr. respetivo art. 2.º, n.º 2). Neste particular, é relevante mencionar o direito que já estava previsto no artigo 9.º, n.º 3 do DL n.º 34/2018, de 15 de maio, que lhes reconheceu o recebimento de um suplemento remuneratório sempre que do posicionamento remuneratório estabelecido nos artigos 12.º e 13.º da Lei do PREVPAP resultasse uma remuneração base inferior à que detinham antes da integração no então quadro especial da Agência, IP. O suplemento remuneratório indicado circunscreve-se a este último grupo de trabalhadores.

2. Para quando está prevista a definitiva conclusão deste processo e a reconstituição das carreiras dos trabalhadores?

No que se refere em concreto à reconstituição de carreiras, este processo contou com a participação das áreas governativas do MMEAP/SEAP, do MPlaneamento, e naturalmente do MCT/SEADR. Desta articulação conjunta, resultou estabilizado o entendimento de que para efeitos de reconstituição de carreiras dos ex-precários dos POR, a integrar na CCDR respetiva, no respeito do princípio da igualdade pelos critérios aplicados à generalidade dos trabalhadores em funções públicas com vínculo adequado, é possível estabelecer-se como critério geral, para efeitos de reconstituição da carreira dos trabalhadores integrados no âmbito do PREVPAP, que só devem relevar as avaliações referentes aos anos de 2004 e seguintes, pelo que a avaliação por ponderação curricular só pode incidir igualmente sobre esses anos e que tal critério cederá na exata medida do desrespeito pelo princípio da igualdade, sempre num contexto da legalidade. Este entendimento, sublinha-se, contou com a concordância dos membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelo planeamento.

Em maio de 2020, o MCT/SEADR comunicou a todas as CCDR a posição consolidada acabada de referir.

No que à CCDR Norte diz respeito, o MCT/SEADR informou posteriormente a posição que esta área governativa defende neste processo: a de que incumbe ao respetivo dirigente máximo a competência de interpretar a lei e definir os critérios da reconstituição das carreiras dos trabalhadores que regularizaram o seu vínculo com a referida entidade, tendo em consideração as especificidades do serviço que dirige. Aliás, essa orientação está em linha com as competências que as CCDR passaram a ter que desenvolver com a transição para os seus quadros dos ex-precários que inicialmente pertenceram à Agência, IP. De facto, nos termos do artigo 4.º do DL n.º 69/2020:

“As competências atribuídas à Agência, I. P., pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, na sua redação atual, em matéria de reposicionamento na carreira, de alteração do posicionamento remuneratório, mobilidade e de recrutamento de novos trabalhadores, são atribuídas às CCDR,



com as necessárias adaptações, no que respeita aos trabalhadores abrangidos pelo presente decreto-lei.”

Em outubro de 2020, a CCDR Norte deu a conhecer à tutela e a todos os trabalhadores abrangidos dos dois grupos mencionados os critérios que serão aplicáveis no processo de reconstituição das carreiras, estando assim em condições de avançar com os procedimentos necessários à implementação da reconstituição em falta.

Mais recentemente, em 8/01/2021 a CCDR Norte apresentou ao MCT/SEADR o ponto de situação do procedimento de reconstituição das carreiras/alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores CCDR Norte: *“o processo de reconstituição da carreira de 91 trabalhadores decorre até 04/21 e 08/21 respetivamente, 37 dos que vincularam diretamente na CCDR-N e 54 dos trabalhadores do POR inicialmente integrados na Agência e depois nas CCDR-N. Esta calendarização traduz o exercício necessário tendo em conta os prazos a respeitar para cada fase, inclusive de audiência dos interessados, e necessidade de, em paralelo, assegurar os procedimentos nucleares e obrigatórios do serviço, anotando-se que estamos em ano SIADAP.”*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Luís Francisco Filipe)